



Órgão Oficial Eletrônico - 3197  
Campo Mourão - Quarta-feira - 18/06/2025

**Parágrafo único.** Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários das motocicletas e similares devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos, de acordo com a configuração original de fábrica ou com a autorização do órgão competente.

**Art. 8º-B.** Fica proibida a venda de escapamentos para motocicletas que não atendam à legislação do Código de Trânsito Brasileiro e às demais legislações vigentes à espécie.

**Parágrafo único.** As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão realizar a montagem ou troca do escapamento, mantendo sua originalidade, sendo proibida a remoção de qualquer componente interno”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 8 7 9**  
De 18 de junho de 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão, o mês “Março Amarelo”, a serem realizadas anualmente, ações relacionadas à conscientização e prevenção da endometriose.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Março Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o âmbito do Município de Campo Mourão, no mês de março, quando serão efetivadas ações relacionadas a conscientização e prevenção da endometriose.

**Art. 2º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 8 8 0**  
De 18 de junho de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo mourãoense nas telas de cinemas da cidade de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As empresas que administram os cinemas no Município de Campo Mourão poderão ceder ao Poder Executivo Municipal 1 (um) minuto, antes de cada sessão, para a exibição de informações sobre o turismo e eventos que constam no calendário oficial de Campo Mourão e Região.





**Órgão Oficial Eletrônico - 3197**  
Campo Mourão - Quarta-feira - 18/06/2025

**Art. 2º** As informações sobre turismo a serem fornecidas ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, através do seu órgão responsável.

**Art. 3º** A produção das informações sobre turismo será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 8 8 1**

De 18 de junho de 2025

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, Internet e energia elétrica, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

redação:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte

**"Art.1º** .....

**§ 1º** A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a utilizar o "Pente Organizador de Cabos" como suporte para os cabeamentos, com o objetivo de assegurar o adequado alinhamento e organização dos cabos, de modo a garantir a segurança, a eficiência e a facilidade de manutenção do sistema de cabeamento, sem qualquer ônus para o Município.

**§ 2º** A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais petrechos por elas utilizados e procedam à retirada dos que não estão sendo mais utilizados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 11 8 9 4**

De 18 de junho de 2025

Altera o Decreto de nº 11777 de 25 de abril de 2025 que Institui o Grupo Gestor para Elaboração, Execução e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o contido nos Protocolos nº 19679/2025 e nº 29740/2025 ,

